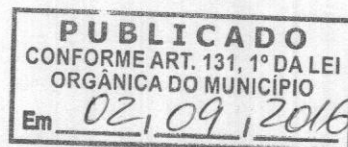




ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



LEI Nº 626/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chorozinho-CE, para o quadriênio 2017-2020 e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chorozinho-CE, perceberão para o quadriênio 2017-2020, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no valor mensal, em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será fixado em parcela única, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, somente terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, em conformidade com o que estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal e art. 74, VIII, da Lei Orgânica do Município de Chorozinho.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

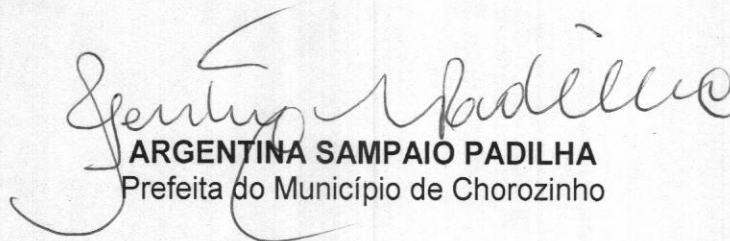
Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2016.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho